



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 17 680:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província ultramarina de Moçambique.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 42 929:

Introduz alterações nos quadros do pessoal do Instituto de Biologia Marítima e do pessoal civil do Ministério, constantes do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 41 518.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 42 930:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Anexo do Museu de Marinha — Pavilhão das Galeotas Reais».

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 681:

Cria as brigadas de estudos e construção do caminho de ferro de Moçambique e de estudos e fiscalização de obras portuárias e marítimas do Sul, do Centro e do Norte de Moçambique e define as respectivas atribuições.

Portaria n.º 17 682:

Abre um crédito na província ultramarina de Moçambique destinado a ocorrer a despesas resultantes dos estragos causados pelo ciclone que assolou Mocimboa da Praia, distrito de Cabo Delgado, em 1959.

Portaria n.º 17 683:

Manda retirar da circulação os bilhetes-postais da emissão posta a circular na província ultramarina de Moçambique pela Portaria n.º 12 247.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 17 680

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique:

CAPÍTULO 1.º

Artigo 8.º, n.º 1) «Despesas de comunicações — Correios e telégrafos» + 300 000\$00

Artigo 10.º, n.º 4) «Encargos administrativos — Despesas gerais com exercícios de quadros e de tropas e com manobras anuais, cursos e estágios»	+ 600 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Semoventes — Veículos com motor»	+ 1 400 000\$00
	2 300 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças»	900 000\$00
Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	1 400 000\$00
	2 300 000\$00

Presidência do Conselho, 18 de Abril de 1960. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 42 929

A amplitude das funções que, de harmonia com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 40 190, de 17 de Junho de 1959, estão atribuídas ao Instituto de Biologia Marítima implica a necessidade de remodelar o respectivo quadro de pessoal, carecido de um alargamento mínimo e da indispensável hierarquização de categorias.

É premente também a necessidade de promover a criação de algumas novas categorias e de efectuar pequenos ajustamentos no quadro do pessoal civil do Ministério da Marinha.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 41 518, de 4 de Fevereiro de 1958, são aumentados os lugares seguintes:

B) Agentes técnicos:

- 1 agente técnico de engenharia electrotécnica e mecânica.
- 1 agente técnico de engenharia química, laboratorial e industrial.

C) Desenhadores:

- 1 desenhador de 2.^a classe.

D) Pessoal hospitalar:

- 1 agente técnico fisioterapeuta.
- 1 instrumentista cirúrgico.
- 2 serventes de enfermaria especializados.

K) Instituto de Biologia Marítima:

- 2 investigadores de 2.^a classe.
- 2 investigadores de 3.^a classe.
- 1 auxiliar de investigador de 1.^a classe.
- 3 auxiliares de investigadores de 2.^a classe.
- 4 estagiários.
- 1 arquivista.
- 1 contínuo de 1.^a classe.

O) Pessoal de outras categorias:

- 1 arquivista.

§ 1.º São abatidos no mapa a que se refere o corpo deste artigo os lugares seguintes:

K) Instituto de Biologia Marítima:

- 2 auxiliares de investigadores.
- 1 contínuo de 2.^a classe.

O) Pessoal de outras categorias:

- 1 analista.

§ 2.º O actual auxiliar de investigador do Instituto de Biologia Marítima, possuidor das habilitações legais exigidas, é provido num dos novos lugares de investigador de 3.^a classe criados pelo presente diploma.

Art. 2.º Para efeitos de provimento, os lugares de auxiliar de investigador, estagiário e arquivista do Instituto de Biologia Marítima consideram-se incluídos na alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37 187, de 24 de Novembro de 1948.

Art. 3.º São integradas nos grupos de vencimentos do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 41 518, de 4 de Fevereiro de 1958, as categorias seguintes:

- F — Investigadores de 1.^a classe do Instituto de Biologia Marítima.
- H — Investigadores de 2.^a classe do Instituto de Biologia Marítima.
- K — Investigadores de 3.^a classe do Instituto de Biologia Marítima.
- L — Agente técnico de engenharia electrotécnica e mecânica e agente técnico de engenharia química, laboratorial e industrial.
- N — Arquivista.
- O — Auxiliar de investigador de 1.^a classe do Instituto de Biologia Marítima.
- P — Auxiliares de investigador de 2.^a classe e estagiários do Instituto de Biologia Marítima.
- Q — Desenhador de 2.^a classe e fotógrafos.
- R — Agente técnico fisioterapeuta e instrumentista cirúrgico.
- V — Serventes de enfermaria especializados.

§ único. São eliminadas do mesmo mapa as categorias seguintes:

- Do grupo H — Investigadores de 1.^a classe do Instituto de Biologia Marítima.
- Do grupo P — Analista e auxiliares de investigadores do Instituto de Biologia Marítima.
- Do grupo R — Fotógrafos.

Art. 4.º No ano em curso, os encargos resultantes da execução do presente diploma serão suportados pela verba para tal efeito aditada à dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 179.º, n.º 1), do orçamento de despesa do Ministério da Marinha em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 42 930

Considerando que foi adjudicada à firma Novopca — Construtores Associados, L.^{da}, a empreitada de «Anexo do Museu de Marinha — Pavilhão das Galeotas Reais»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 420 dias, que abrange parte do ano de 1960 e do de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Novopca — Construtores Associados, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Anexo do Museu de Marinha — Pavilhão das Galeotas Reais», pela importância de 8 800 000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 3 350 000\$ no corrente ano e 5 450 000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 17 681

No âmbito do II Plano de Fomento, e também à margem dele, há que realizar em Moçambique numerosos estudos, projectos e obras de engenharia no domínio sob jurisdição dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes da província, para os quais